



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM
PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

**“ DISPÕE SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS NOS PONTOS DE RECARGAS PARA
CARROS ELÉTRICOS EM ESTACIONAMENTOS
PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições.

APROVA:

Art. 1º Fica determinado que as vagas em estacionamentos públicos no Município de Cariacica que vierem a disponibilizar recarga para carros elétricos deverão conter:

- I – modo de recarga do veículo elétrico conforme normas técnicas brasileiras;
- II – medição individualizada e cobrança da energia consumida, conforme procedimentos vigentes das concessionárias; e
- III – suporte de mídias eletrônicas nos pontos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das empresas vencedoras de certame a ser regulamento pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM
PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar as condições mínimas que devem ser atendidas pelas vagas de estacionamento público no Município de Cariacica que venham a disponibilizar recarga para veículos elétricos.

Com o avanço da mobilidade elétrica e a crescente adoção de veículos não poluentes, é fundamental que o poder público estabeleça diretrizes claras que garantam segurança, funcionalidade e transparência na prestação desse serviço. A disponibilização de recargas deve seguir normas técnicas brasileiras, assegurando a compatibilidade com os veículos e a segurança dos usuários (inciso I).

Além disso, é necessário assegurar a medição individualizada do consumo de energia elétrica e a respectiva cobrança conforme os procedimentos das concessionárias (inciso II), de modo a evitar subsídios indevidos, garantir justiça tarifária e incentivar o uso consciente da energia.

O suporte para mídias eletrônicas nos pontos de recarga (inciso III) visa modernizar a comunicação com os usuários, permitindo o acesso a informações úteis, como status da recarga, tarifas, tempo estimado de carregamento e demais orientações relevantes.

Por fim, ressalta-se que as despesas decorrentes da implementação desta lei serão de responsabilidade das empresas concessionárias dos serviços de estacionamento público, conforme vier a ser regulamentado pelo Executivo Municipal, não gerando ônus direto ao erário público.

Trata-se, portanto, de medida que se alinha às diretrizes de sustentabilidade, inovação e modernização da infraestrutura urbana, promovendo a transição para uma mobilidade mais limpa e eficiente em Cariacica.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores.

Externamos os nossos protestos de elevada estima e consideração a V. ex.^a.

Plenário Vicente Sanatório Fantini, em 14 de maio de 2025.

JOCEMIR DA ENFERMAGEM

Vereador



Autenticar documento em <https://cariacica.camaraem papel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320036003700300320034005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

